CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação - Arquivo
LEI Nº 4.204 FLS. 18 R

Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.204

EMENTA: Determina a conversão para o real dos valores utilizados como base de cálculo de tributos expressos em UFIVRE.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Os valores da Planta de Valores Imobiliários do município de Volta Redonda, aprovada pela Lei Municipal n.º 2.490 de 29 de dezembro de 1989 e as alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 2593 de 26 de dezembro de 1990; 2719 de 30 de dezembro de 1991; 2842 de 28 de dezembro de 1992; 3009 de 30 de dezembro de 1993; 4138 de 29 de dezembro de 2005, bem como os demais valores utilizados como base de cálculo de tributos municipais e expressos em UFIVRE, ficam convertidos para R$ (Real), considerando o valor da respectiva UFIVRE vigente para o ano de 2006, vedada a indexação de base de cálculo de tributos de competência do município.

Parágrafo Único – Respeitado o disposto neste artigo, a UFIVRE – Unidade de Valor Fiscal de Volta Redonda, instituída pela Lei Municipal n.º 1.427 de 28 de abril de 1977, é mantida para os casos de aplicação de multas, atualização monetária de créditos da Fazenda Municipal, pagamento de jetons, gratificações e outros valores.

PUBLICAÇÃO NO JORNAL
V. Redonda em Destaque
DE 11 / 10 / 2006

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 4.204 FLS. 19

Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de outubro de 2006.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Projeto de Lei nº 019/06
Autor: Vereador Pedro Raymundo de Magalhães

CÂMARA MUNICIPAL - VOLTA REDONDA